

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº. 004/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

RESOLUÇÃO Nº. 004/2025

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa "CÂMARA ABERTA PARA A JUVENTUDE" no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé/RN, e dá outras providências.

A Vereadora MARIA ELZUERTE CAVALCANTE DE MENEZES, Vereadora autora desta proposição, Faz saber que a Câmara Municipal de São Tomé aprovou a seguinte Resolução:

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA

"CÂMARA ABERTA PARA A JUVENTUDE"

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e execução do Programa "Câmara Aberta para a Juventude", instituído pela Lei Municipal nº 1417/2025, no âmbito da Câmara Municipal de São Tomé/RN.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade aproximar os estudantes do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Médio do Poder Legislativo Municipal, promovendo atividades de formação cidadã e política.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa:

I - promover a educação para a cidadania e o fortalecimento da democracia;

II - apresentar aos estudantes a estrutura, o funcionamento e a importância do Poder Legislativo Municipal;

III - estimular o protagonismo juvenil e a formação de novas lideranças comunitárias e políticas;

IV - valorizar a participação das mulheres na política e nos espaços de decisão;

V - proporcionar espaço de diálogo entre os Vereadores e a comunidade estudantil;

VI - incentivar o debate de temas sociais, culturais, econômicos e ambientais de interesse público.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º. As atividades do Programa ocorrerão sob a denominação "Hora da Cidadania", realizadas uma vez por mês, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

Art. 5º. As atividades serão conduzidas da seguinte forma:

I - recepção dos estudantes pela Vereadora autora da proposição, Presidente, demais Vereadores que queiram participar e equipe técnica da Câmara;

II - visita guiada às dependências da Câmara Municipal (Plenário, Gabinetes, Galeria de Ex-Presidentes, Arquivo ou Biblioteca, quando houver);

III - palestra ou explanação sobre o Poder Legislativo e o papel do Vereador;

IV - apresentação de tema proposto pelos alunos, previamente aprovado pela direção escolar;

V - espaço para debate e perguntas abertas;

VI - registro da participação em Livro da Câmara específico para esse fim.

Art. 6º. Cada encontro deverá ter a presença de, pelo menos, um(a) Vereador(a).

Art. 7º. A Vereadora autora da proposição juntamente com o cerimonial da Câmara ficará responsável pela abertura e condução inicial das atividades.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 8º. Poderão participar do Programa as escolas públicas e privadas do Município de São Tomé/RN que ministrem os níveis de ensino previstos no art. 2º deste Regulamento.

Art. 9º. A participação deverá ser solicitada pela direção escolar mediante solicitação protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10. Cada instituição poderá inscrever um número de alunos por encontro, observada a capacidade física do Plenário.

Art. 11. Compete às escolas:

I - selecionar os estudantes participantes, garantindo a diversidade de gênero, idade e perfil socioeconômico;

II - designar professores ou responsáveis para acompanhar os alunos durante a visita;

III - sugerir temas para debate com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12. Compete à Câmara Municipal:

I - garantir espaço físico adequado para a realização das atividades;

II - disponibilizar servidores para apoio logístico, cerimonial e pedagógico;

III - elaborar material informativo simplificado sobre o Poder Legislativo a ser entregue aos alunos;

IV - manter registro fotográfico e documental das atividades;

V - divulgar em meios de comunicação oficiais os encontros realizados;

VI - outras ações cabíveis e possíveis de serem realizadas.

CAPÍTULO VI - DO CRONOGRAMA E AVALIAÇÃO

Art. 13. O Programa seguirá calendário anual definido pela Mesa Diretora, divulgado até o mês de março de cada exercício.

Art. 14. A cada semestre será realizado um encontro avaliativo entre representantes da Câmara, das escolas participantes e da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de:

I - avaliar resultados;

II - propor melhorias e ajustes;

III - sugerir novos temas de debate.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A participação no Programa terá caráter educativo, não substituindo a carga horária escolar obrigatória, mas poderá ser considerada atividade complementar pelas instituições de ensino.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Tomé/RN, 13 de outubro de 2025.

Maria Elzuerte Cavalcante de Menezes
Vereadora autora

Publicado por: Antônio Pereira da Silva
Código Identificador: 11236623